

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA DE RESÍDUOS - RTV 106/2023

Vistoria de Reconhecimento para verificação das condições de manejo dos resíduos sólidos do Município Governador Lindenberg -ES.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Uma premissa da atividade regulatória constitui o exercício da fiscalização, promovendo a mesma no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, Lei Federal n. 14.026/20 que atualiza o marco legal do saneamento básico, Lei Federal n. 12.305/10 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências realizadas por qualquer prestador de serviços.

As atividades de fiscalização compreendem entrevistas com as equipes normativas e executoras, em sendo o caso, nas suas respectivas áreas de trabalho e visitas às instalações do prestador com o objetivo de:

- 1) aferir informações previamente recebidas;
- 2) conhecer os procedimentos e relacionamentos das áreas normativas e executoras;
- 3) verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados pelas áreas normativas;
- 4) verificar o cumprimento da legislação em vigor, dos contratos de prestação de serviços, dos instrumentos de Planejamento de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos.

Dentro do contexto da competência regulatória, firmou-se entre o município de Governador Lindenberg/ES e a Aries, contrato Nº 37/2023 de 04 de maio 2023 com objetivo de exercer as atividades de regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Cabe salientar que essa vistoria tem como objetivo diagnosticar a situação atual da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e que gradualmente serão inseridas metodologias de trabalho, bem como serão realizados outros levantamentos no que tange a verificação de estruturas pertencentes ao funcionamento dos serviços.

2. MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos (PMSB 2016) o município de Governador Lindenberg localiza-se no Estado do Espírito Santo, na região administrativa denominada, segundo o Instituto Jones dos Santos Neves, Polo Colatina. Sua extensão territorial é de 359,98 Km2, segundo o IBGE, confrontando ao norte com o município de São Domingos do Norte, a leste com o município de Rio Bananal, ao sul com os municípios de Linhares e Marilândia e



a oeste com o município de Colatina. De acordo com os dados fornecidos pelo Censo em 2022, o município de Governador Lindenberg, contava com uma população total de 11.009 habitantes, o que representa um aumento de 1,29% em comparação com o Censo de 2010.

De acordo com o IBGE Governador Lindenberg possui o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,694. Ressalte-se que o maior IDHM do Estado é o do município de Vitória (0,845). O IDHM é um número que varia entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano de um município.

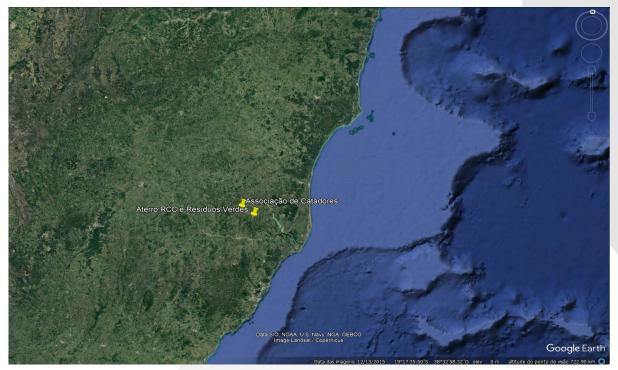
3. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E A VISTORIA DE DIAGNÓSTICO

A Aries em seu procedimento de vistoria baseia-se em resoluções e instruções normativas, leis, decretos, portarias, normas técnicas de outras instituições, que definem os regramentos sobre o tema em questão. Por este motivo, neste relatório iremos citar o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMSB 2016) de Governador Lindenberg/ES, no que diz respeito ao eixo dos resíduos sólidos, com o objetivo de servir de base para o trabalho contínuo de normatização e fiscalização. Nos próximos subcapítulos serão apresentados os principais pontos do diagnóstico realizado para Governador Lindenberg/ES relativos à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A vistoria técnica ocorreu nos dias 21 e 24 de novembro de 2023. Após a reunião de abertura, a fim de coletar o máximo de informações possíveis, a equipe da agência reguladora solicitou as documentações complementares necessárias e deu início ao planejamento do dia, percorrendo os locais onde são desenvolvidas as atividades que compõem os serviços de manejo de resíduos sólidos no município. A figura 1 apresenta a localização das unidades vistoriadas que compõem a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Governador Lindenberg.



Figura 1- Localização das unidades vistoriadas que compõem a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Governador Lindenberg.



Fonte: Google Earth; Acesso em 08 de janeiro de 2024

3.1 PLANEJAMENTO E GESTÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020) são as principais normativas legais que norteiam a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos nos âmbitos nacional, estadual e municipal. Administrações públicas, entidades privadas e cidadãos devem atender as premissas constantes nestes regulamentos.

O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é um dos principais instrumentos de gestão previstos na Lei nº 12.305/2010. Segundo a referida norma, a existência destes planos é condição para os municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. Além disso, a Política de Resíduos, em seu artigo 18º, indica que aqueles municípios que optarem por soluções consorciadas para a gestão dos resíduos sólidos serão priorizados nos acessos aos recursos da União.

Cabe destacar que o estabelecido na Lei Federal 11.445/2007, o município de Governador Lindenberg é o titular dos serviços públicos de saneamento ambiental. A Lei Federal faculta ao município delegar a responsabilidade de regular e fiscalizar os serviços para outro ente.

Cabe à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos planejar e avaliar atividades relacionadas à execução e manutenção de obras de drenagem, de atividades de limpeza



urbana, o serviço de manejo de resíduos sólidos (Lei 2869/2009). À Divisão de Serviços Urbanos da Secretaria cabe, entre outros, coordenar e supervisionar o cumprimento de planejamentos e programações de atividades de coleta de lixo, varrição e serviços complementares; a coleta regular, extraordinária ou especial do transporte do lixo, desde os pontos de produção até os locais de destino final; os serviços de limpeza pública e remoção de lixo executados por empresas e por veículos alugados; as empresas particulares, que transportam lixo e similares, que prestam serviço ao Município.

3.2 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O município de Governador Lindenberg/ES apresentada a seguir os instrumentos legais que norteiam, de forma direta ou indireta, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e os principais marcos regulatórios concernentes à política e gestão dos serviços de saneamento básico do município. Tais políticas públicas são tutoras das diretrizes e objetivas do Saneamento Básico incidentes no município. Dessa forma devem ser consideradas em todas as etapas do PMSB.

- Lei Federal n. 11.445/2011, atualizada pela Lei Federal 14.206/2020: diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 12.305/10: que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Estadual n. 9.264/2009: que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Lei Estadual n. 7.058/2002 Fiscalização, Infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente;

3.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A avaliação da qualidade, efetividade e sustentabilidade da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos demandam análises qualitativas, quantitativas e uma caracterização mais precisa dos seguintes indicadores operacionais e gerenciais:

- Recursos humanos;
- Equipamentos;
- Custos diretos e indiretos;
- Calendários, cronogramas e roteiros, entre outros.

Após a obtenção detalhada destes dados será possível avaliar e planejar a sustentabilidade da prestação dos serviços. É importante mencionar que a Lei de Saneamento Básico afirma que os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível pela cobrança dos serviços aos usuários, mediante taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Estabelece ainda que poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários



e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços e que, quando da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
 - IV Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
 - V Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
 - VI Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
 - VIII Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

3.4 GERAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

As principais prerrogativas das leis de resíduos sólidos e saneamento básico são a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Cabe ao município, estabelecer diretrizes, metas e estratégias que assegurem, facilitem e incentivem as ações abaixo, com vista a sanar esta problemática:

- Intensificação das campanhas de educação ambiental que visam o consumo sustentável e segregação dos resíduos na fonte;
 - Refinamento do Programa de Coleta Seletiva e triagem dos resíduos;
 - Investimento e ampliação de parcerias junto às cooperativas;
 - Atendimento à logística reversa e responsabilidade compartilhada;
- Planejamento e definição de metas para a redução do encaminhamento dos resíduos secos e úmidos ao aterro sanitário, tomando-se como base a versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
 - Incentivo e apoio ao mercado de reciclagem;
- Planejamento para a implantação/ampliação de empreendimentos que priorizem a valorização e beneficiamento dos resíduos sólidos, anteriormente a seu descarte final, tais como usinas de triagem, compostagem, etc.

Segundo informações do Plano Municipal de Saneamento-PMSB (2016), quanto à caracterização dos resíduos urbanos, sugere-se a atualização e aperfeiçoamento metodológico dos estudos, com vistas a retratar de modo mais acurado a composição dos resíduos gerados no município. Levando-se em conta que o município de Governador Lindenberg não possui uma caracterização gravimétrica dos resíduos gerados no município. No entanto, como se trata de um instrumento de planejamento macro, serão utilizados os dados do PNRS.



3.5 COLETA DIFERENCIADA E NÃO-DIFERENCIADA

Segundo o Plano Municipal de Saneamento (PMSB 2016), em Governador Lindenberg, a coleta é feita de forma convencional em pontos já conhecidos pela população dos bairros e distritos e tem periodicidades diferentes, de forma que os bairros da sede tem coleta feita em mais dias da semana e os distritos mais longes da sede tem uma menor frequência de coleta que acontecem quinzenalmente. A forma de disposição dos resíduos pela população é em sacos plásticos que geralmente ficam dispostos no chão, bombonas e lixeiras individuais por economia ou em caixas estacionárias. O município de Governador Lindenberg possui rotas de coletas definidas. Cada rota de coleta apresenta os dias da coleta, o horário, o veículo utilizado, os componentes da equipe e quais logradouros são abrangidos. A coleta do RSU é feita em três caminhões compactadores, totalizando doze pessoas envolvidas nesse trabalho.

O município não possui Estação de Transbordo, os resíduos coletados são levados diretamente para o Centro De Tratamento de Resíduos Urbanos em Colatina/ES – (CETREU) por caminhões compactadores, quando estes se encontram cheios. O que existe no município sobre tratamento de RSU é triagem dos resíduos proveniente da coleta seletiva que, os quais posteriormente são enviados para a reciclagem.

A coleta é feita de forma binária (Resíduos Seco x Resíduo Úmido) de Segunda-Feira a sábado partir das 06:00 horas. A Associação de Catadores Dominguenses que fica localizado no município de São Domingos do Norte, juntamente com a Prefeitura de Governador Lindenberg é responsável por fazer a coleta seletiva em um veículo, sendo um caminhão baú.

3.5.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

As atividades de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e das atividades comerciais nas vias e logradouros públicos do Município de Governador Lindenberg (Zona Urbana) é realizada pela própria Prefeitura Municipal. A coleta seletiva é realizada pela Prefeitura com seu próprio caminhão e com o motorista e mais duas pessoas para coletar manualmente. Na figura 2 abaixo pode-se observar os veículos utilizados na coleta convencional e seletiva.



Figura 2 - Vista do veículo utilizado na coleta convencional e seletiva.



Segundo informações passadas no momento da vistoria a coleta é feita de forma convencional em pontos que já são conhecidos pela população dos bairros e distritos e tem frequência diferentes, de forma que os bairros da sede têm coleta feita três vezes na semana, alguns distritos distantes da sede tem uma menor constância de coleta, sendo que no interior é feito apenas uma vez na semana. A forma que é disposto os resíduos pela população é em sacos plásticos ou sacolas que geralmente ficam dispostos no chão, lixeiras individuais e em bombonas distribuídas ao longo dos logradouros.

A coleta é realizada por três veículos compactadores sendo da Prefeitura como um motorista e três coletores para cada caminhão efetuar sua rota.

A coleta convencional consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos compactáveis dispostos ao longo do roteiro, ou diretamente nas vias, em lixeiras ou acondicionados em sacolas e também sacos plásticos. Os resíduos são coletados e dispostos na concha traseira dos veículos coletores compactadores, sendo que com o enchimento destes, os mesmos serão prensados mecanicamente para o interior do baú de carga do compactador até o limite da sua capacidade, devendo ser deslocado para o Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Colatina – CETREU para destinação final dos resíduos.

Vale ressaltar que a cobrança da taxa ou tarifa de lixo é de grande importância para o município, que tem como objetivo garantir a qualidade do serviço de coleta e destinação final de resíduos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a saúde pública. O município não possui diferenciação de cobrança para pequenos e grandes geradores, a taxa ou tarifa de lixo do município é encaminhada pela conta de água do usuário. Na Figura 3 é possível visualizar o acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), e na figura 4 é possível observar o registro fotográfico da coleta convencional.

Figura 3: Registro fotográficos do acondicionamento dos RSU: a) Vista de uma das lixeiras disponibilizadas pela prefeitura; b) Vista lixeira domiciliar; c) Vista dos sacos plásticos.





Figura 4: Registros Fotográficos da Coleta de Resíduos: a) Vista frontal do Caminhão Coletor; b) Vista traseira do Caminhão Coletor; c) Contentor de chorume; d) Vista dos Trabalhadores Coletando Resíduos; e) Vista dos Trabalhadores Coletando Resíduos.



3.6 PONTOS DE ENTREGA VOLUTÁRIA-PEV'S E ECOPONTOS

A logística reserva é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a devolução dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Segundo informações do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMSB 2016), o município não tem controle de gestão sobre os resíduos com logística reversa.

Segundo a Lei ^o 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentador n^o 7.404/2010, se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens, as ações do poder público deverão ser devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes, o que não retrata a realidade do município.

Além de implementar de modo efetivo e abrangente o sistema de logística reversa, é preciso também que o município estabeleça ferramentas e metodologias para fiscalizar toda a cadeia do processo para garantir que os resíduos tenham uma destinação ambientalmente adequada.

3.6.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

O município de Governador Lindenberg não possui pontos de recolhimento de resíduos de logística reversa como pilhas, baterias, lâmpadas, pneus e outros, sendo esses destinadas junto aos



resíduos sólidos urbanos (RSU). Segundo informações passadas no momento da vistoria, as lâmpadas de estruturas públicas são recolhidas, trocadas e feito a destinação final pela própria empresa contratada.

3.7 TRIAGEM DE RECICLÁVEIS SECOS

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMSB 2016), o que existe no município sobre tratamento de RSU é que os materiais secos (secos recicláveis) proveniente da coleta seletiva que, os quais posteriormente são enviados para a reciclagem. Os demais resíduos coletados na coleta convencional são destinados diretamente ao aterro controlado sem passar por qualquer tipo de tratamento prévio.

No município não existe um galpão de triagem, mas os resíduos da coleta seletiva são encaminhados para o município de São Domingos do Norte sob a responsabilidade da Associação de Catadores Dominguenses - ACAD. A triagem é realizada de forma manual pelos catadores da associação, a comercialização dos resíduos triados também é realizada pela própria associação. Cabe ressaltar que a Associação trabalha apenas com papelão e plásticos no momento.

Associação de Catadores Dominguenses - ACAD está devidamente formalizado desde o dia 28 de abril de 2022. O Centro de Triagem está sediado em um galpão próprio da Associação, localizado no Córrego Serra da Mula, Zona Rural, São Domingos do Norte. A associação está organizada para realizar a coleta seletiva, a triagem e também a venda desses materiais. Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal não possui contrato com a Associação de Catadores Dominguenses.

3.7.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

De acordo com informações colhidas no momento de vistoria a coleta seletiva do município de Governador Lindenberg é realizada de porta-porta, nas comunidades e distritos. Já nas áreas rurais dispersas não existe serviço de coleta, os resíduos são queimados e enterrados. A coleta é feita de grandes geradores e em locais de entrega voluntaria (LEV'S) de lixo seco dispostos nas ruas. Os materiais coletados são classificados manualmente pelos associados e acondicionados primeiramente em bombonas e bags que são os recipientes utilizados para encaminhar os resíduos para as baias de armazenamento, os resíduos ficam aguardando nas baias até o momento de serem compactados na prensa, em formato de fardos ortogonais para serem vendidos. No momento da vistoria foi identificado que o galpão está com acúmulo de materiais como fogão, sucatas e eletrônicos esperando segregação em suas dependências. Associação de Catadores Dominguenses - ACAD possui a Licença Municipal de Regularização nº 002/2022 válida até dia 28 de abril de 2026. Triagem Na figura 5 podem-se observar as estruturas da Associação de Catadores.



Figura 5 – Registros fotográficos da Associação de Catadores: a) Vista frontal do galpão de triagem; b) Vista da mesa de triagem; c) Vista do local de separação dos resíduos; d) Vista de material classificado em bombonas; d) Vista da prensa; e) Vista dos fardos para destinação final;



A associação de triagem conta com 8 servidores, sendo 2 mulheres e 6 homens, o galpão de propriedade da própria associação.

No município de Governador Lindenberg não são distribuídos ecopontos com o objetivo de promover a conscientização da comunidade para a necessidade de mudança de hábitos, incentivando a reciclagem do lixo, os materiais recolhidos pela coleta seletiva como papelão e plásticos são dispostos nas calçadas sem acondicionamento adequado. A figura 6 apresenta o registro fotográfico dos acondicionamentos para a coleta seletiva do município de Governador Lindenberg.



Figura 6 – Registros fotográficos da coleta seletiva.

3.8 RESÍDUOS VERDES

O resíduo verde é composto por todos os resíduos resultantes dos processos de remoção ou poda da vegetação, especialmente plantas e árvores. O conceito descreve os restos da arborização e engloba sobretudo os troncos, galhos e cascas de árvores, bem como folhas (secas ou verdes) e flores.

De acordo com informação colhidas no momento da vistoria o serviço de poda é realizado pela



própria Prefeitura.

3.8.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

O Serviço de poda, capina, roçada, desbaste, manutenção arbórea em praças e jardins é realizado pela Prefeitura Municipal. No momento da vistoria foi identificado que os resíduos verdes são dispostos irregularmente em calçadas, sendo a própria prefeitura responsável pela coleta. Os resíduos verdes são dispostos em uma área da Prefeitura.

Cabe enfatizar que no momento da vistoria foi identificado a necessidade em adotar métodos para descartar os resíduos orgânicos de forma correta, e uma das principais práticas é a compostagem. A compostagem é uma forma de reciclar o lixo orgânico por meio da transformação desses resíduos em adubo. Nesse sentido, esse processo biológico segue técnicas que promovem a decomposição acelerada desses materiais, gerando o composto orgânico. Desse modo, a compostagem é considerada uma das mais opções de descarte mais sustentáveis, pois reaproveita o material orgânico para enriquecer o solo. Assim, essa técnica não apresenta quaisquer impactos ao meio ambiente, uma vez que consiste em levar os nutrientes desses resíduos de volta ao ciclo natural. São usados para a coleta de resíduos verdes um caminhão, um motorista e dois coletores. É importante enfatizar que o local de disposição final dos resíduos verdes não possui cercamento adequado para evitar a entrada de pessoas não autorizadas. No momento da vistoria também foi identificado descarte inadequado de outros tipos de resíduos no local. Não foi apresentado o Certificado de Regularidade – CR referente ao porte e de Motosserra, também não foi apresentado licença ambiental da área de destinação final de resíduos verdes. Na figura 7 é possível visualizar o acondicionamento e o local de destinação final de Resíduos de Verdes.



Figura 7 - Registros Fotográficos acondicionamento e Destinação Final de Resíduos Verdes.

3.9 RESÍDUOS DE ÓLEOS DE COZINHA (ROC)

Os resíduos de óleo de cozinha, são gerados diariamente nos lares, indústrias e estabelecimentos do país, o descarte incorreto do óleo utilizado nas frituras dos alimentos provoca a poluição da água potável e entupimento dos sistemas de esgoto, entre outros problemas ambientais.

No município não existe nenhuma ação visando à coleta diferenciada deste resíduo. Portanto,



deverão ser previstas ações visando uma melhor gestão deste tipo de resíduo.

3.10 RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS (RASP)

Os resíduos agrossilvopastoris (RASP) são aqueles gerados nas atividades agropecuárias tendo como exemplo a palhada de milho, casca de arroz, e silviculturais que são gerados pela serragem, maravalha, resíduos de serraria.

O município não realiza gestão sobre esta tipologia de resíduo, excetos os gerados pelas empresas que são licenciadas e são tratadas pelo município como geradoras de resíduos industriais. Como o município não forneceu informações das indústrias por tipologia, não foi possível fazer esta diferenciação.

3.11 RESÍDUOS DE MINERAÇÃO (RM)

Os resíduos de mineração são aqueles gerados nas atividades de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios. Além destes, existem ainda outros resíduos, tais como: efluentes do tratamento de esgoto gerado nas plantas de mineração, carcaças de baterias, pneus utilizados pela frota de veículos, restos de alimentos dos refeitórios, material de higiene e escritório, entre outros.

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016), da mesma forma como ocorre com os demais resíduos industriais, a gestão dos resíduos de mineração é de responsabilidade do gerador, os quais devem apresentar seus planos de gerenciamento de resíduos como parte do processo de licenciamento ambiental.

3.12 RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE (RST)

Os resíduos de serviço de transporte – RST são gerados em aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários, ferroviários e passagens de fronteiras. A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, estabelece que o gerador desses resíduos seja o responsável pela implementação de programas para uma boa gestão de resíduos, manejo, tratamento e disposição adequada. São exemplos de resíduos de serviços de transporte: restos de cargas, resíduos de papel e plástico, resíduos domésticos gerados nas cantinas, lavanderias, sanitários e restos de mercadorias, pneus e veículos inutilizáveis, assim como resíduos perigosos como lubrificantes, vernizes, solventes e baterias usadas.

No município, só existe uma rodoviária, e os resíduos gerados são destinados para a coleta pública convencional. De acordo com o PMSB (2016) não há, por parte do município, a exigência quanto à gestão diferenciada deste tipo de resíduo por parte do gerador.

3.13 RESÍDUOS INDUSTRIAIS (RI)

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016) a gestão dos resíduos



industriais é de responsabilidade do gerador, os quais devem apresentar seus planos de gerenciamento de resíduos como parte do processo de licenciamento ambiental. Entretanto, parte dos resíduos gerados nas indústrias que possuem as mesmas características dos resíduos domiciliares também é coletada pelo município. A prefeitura não apresentou nenhum estudo com informações sobre os resíduos industriais gerados no município.

3.14 DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS

A forma de disposição final dos RSU do município de Governador Lindenberg é em aterro controlado. A empresa que opera o aterro é o Serviço de Meio ambiente e Saneamento Ambiental (SANEAR). O aterro está localizado no próprio município de Colatina-es. A quantidade de RSU destinados ao aterro controlado pelo município de Governador Lindenberg é em média de 120 toneladas ao mês.

3.15.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

No município de Governador Lindenberg os resíduos sólidos urbanos são encaminhados a destinação final através do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Colatina – CETREU, localizado na BR 259, Rodovia do Contorno, S/N.º, Córrego Estrela, Colatina/ES, através de contrato 002/2023. Em relação a sua operação, o material está sendo depositado na área de projeto do aterro sanitário. Os resíduos são dispostos por meio de caminhões, sendo o arranjo e o recobrimento realizado diariamente por meio de retroescavadeira e pá carregadeira. O sistema de drenagem de chorume direciona o fluido ao setor de armazenamento temporário. Após, este é removido por caminhões, sendo encaminhado à destinação final. Também foi realizado o plantio de grama na área do entorno do aterro sanitário com o intuito de minimizar a ocorrência da erosão. Além disso, designou uma equipe responsável pela vigilância da área, de forma a impedir o acesso de catadores ao local.

Nas proximidades está sendo construído um novo aterro sanitário, o qual irá atender a demanda dos municípios da região. Não foi apresentado a Licença Ambiental de Regularização do aterro. Na figura 8 é possível visualizar a destinação final dos resíduos com registros disponíveis pela.



Figura 8 – Registros Fotográficos do aterro sanitário de Colatina. a) Vista da chegada do aterro; b) Vista da balança de pesagem do aterro; c) Vista geral do aterro; d) Vista coleta de chorume.



3.16 SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Os serviços de limpeza pública e manejo de Resíduos Sólidos são prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA). O serviço de limpeza pública no município é composto por varrição de ruas e logradouros públicos, limpeza de canteiros, capina, raspagem, retirada de areia das ruas e pintura de meio-fio, sarjetas e caixas boca de lobo, bem como coleta (domiciliar, galharia e entulho) e comerciais (classe II), resíduos de serviços de saúde (classe I) e transporte dos resíduos.

Para o serviço de coleta e transporte dos RSU é utilizada uma equipe composta por 4 pessoas, sendo um motorista e três coletores. Para o serviço de varrição são alocados 40 trabalhadores que realizam o serviço na sede e nos distritos. Para o serviço de poda, capina, roçada e pintura de meio-fio 1 trabalhador é envolvido. No setor administrativo 03 pessoas estão envolvidas nas atividades de planejamento, coordenação e fiscalização dos trabalhos.

3.16.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

No município o serviço de limpeza pública atualmente é executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA). O serviço é executado ao longo das vias pavimentadas, canteiros centrais, calçadas, pavimentadas ou não, praças, pátios, nas vias e logradouros de forma manual.

No momento da vistoria foi observado que os resíduos provenientes da limpeza pública no município, são acondicionados em sacolas ou sacos plásticos nas calçadas. Na figura 09 é possível observar a realização do serviço de limpeza pública.



24/13/2023 D = 024m1 53555 1 5 10 25 AD 27 57 5

Figura 09 - Registros Fotográficos de Limpeza Pública (Varrição Manual).

No momento da vistoria foi apresentado a rota da varrição, sendo assim, foi possível acompanhar a realização da mesma.

3.17 RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)

Define-se como coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS), os resíduos que são gerados por estabelecimentos como hospitais, prontos-socorros, farmácias, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios, clínicas médicas, entre outros. A gestão dos RSS gerados nos estabelecimentos privados, é de responsabilidade do gerador e dos gerados nas unidades públicas de saúde, de responsabilidade do município.

Ainda, em atendimento a Resolução Conama 358/2005, é necessário que os estabelecimentos de saúde apresentem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, sendo estes os instrumentos necessários à implementação e efetivação do gerenciamento satisfatório e apropriado dos RSS.

De acordo com o (PMSB 2016) a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde (RSS) são efetuados pela empresa terceirizada.

Os RSS são dispostos nas unidades de saúde existentes no Município e são coletados, transportados e destinados ao Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE.

O município faz o gerenciamento dos RSS gerados no município por meio de contratação de empresa terceirizada que coleta, transporta e dá destinação final aos resíduos. O contrato é válido por dozes meses de serviço prestado levando em consideração uma tonelada por mês coletado para destinação final.

3.17.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

A coleta de resíduos de serviços de saúde (RSS) é realizada pela empresa terceirizada Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE que é responsável pela coleta, transporte e destinação final, onde os resíduos são tratados pelo processo de esterilização por meio da autoclave. Na figura 10 é possível visualizar a estrutura do acondicionamento.



Figura 10 - Registro fotográficos do acondicionamento.



Os resíduos de serviços de saúde (RSS) sépticos gerados nos estabelecimentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg são acondicionados diretamente em recipientes como bombonas e sacos e sacolas plásticas. Uma vez na semana é realizada a coleta dos resíduos de serviços de saúde, por veículos devidamente equipado e licenciados e transportados para a empresa CONDOESTE, que fica localizado na BR 259, Rodovia do Contorno, S/N, Córrego Estrela, Colatina – ES, onde passam pelo processo de esterilização. Possui a Licença de Operação nº 230/2020 válida até dia 17 de novembro de 2026.

A autoclavagem trata-se de um processo de esterilização e redução volumétrica (particularmente pela redução do teor de umidade relativa) do lixo, através da ação combinada de alta temperatura (140° a 160°) e alta pressão. Este procedimento é de elevado interesse, especialmente no caso de tratamento de resíduos potencialmente infectantes, gerados em unidades de serviços de saúde como exemplo as vacinas e bolsas de sangue. Após a desinfecção, os RSS são reclassificados como resíduo da tipologia não-perigoso, sendo dispostos em células de resíduos classe II. Na figura 11 é possível visualizar o armazenamento do RSS e o local das instalações da Autoclave.

FHAIZER MANAGEMENT

Figura 11 – Registro fotográficos das estruturas da Autoclave:

3.18 RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

Segundo o (PMSB 2016) a coleta e o transporte dos resíduos de construção civil (RCC) são efetuados diretamente pela prefeitura, que faz a coleta desses resíduos. Os resíduos recolhidos são destinados a formação de cascalho para aterrar vias não pavimentadas. O município não possui



legislação que trate sobre pequeno e grande gerador.

3.18.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

No município de Governador Lindenberg, os resíduos oriundos da construção civil são predominantemente gerados pelas construções habitacionais, reformas e obras de infraestrutura municipal realizadas pela prefeitura.

A coleta e transporte de RCC atualmente é realizada pela Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, através de um caminhão tipo caçamba e uma pá carregadeira, onde não foi apresentado Licença Ambiental.

A destinação final de Resíduos de Construção Civil (RCC) é realizada em aterro de propriedade da Prefeitura Municipal, estabelecida na Zona Rural de Governador Lindenberg. Quanto à operação, o material é disposto em camadas e seu cobrimento é feito com terra.

Foi observado no momento da vistoria que o aterro possui RCC disposto junto com resíduos verdes, sucatas eletrônicas, resíduos domiciliares, pneus, resíduos volumosos como armários, embalagens de agrotóxicos, não tendo assim, a triagem adequada.

É válido reforçar que os gestores possuem o dever de implantar a conscientização da população e alternativas para o município, evitando o sobrecarregamento de seu sistema de coleta e destinação final, exigindo o correto gerenciamento dos resíduos gerados e cobrando a adaptação de processos para o futuro sustentável das sobras de materiais em obras, reformas e demolições. Cabe ressaltar que pessoas não autorizadas estão entrando no local e fazendo descarte de resíduos juntamente com RCC.

No momento da vistoria também foi informado que o município possui um local que acondiciona os resíduos de construção civil para serem usados em estradas rurais para tapagem de buracos, porém foi verificado que esses resíduos não possuem triagem adequada. Foi apresentado um requerimento de pedido de licenciamento ambiental nº 109.972/2023. Na figura 12 é possível observar o acondicionamento de RCC. Na figura 13 é possível visualizar o local de destinação final de Resíduos de RCC. Não foi apresentado Licença Ambiental. Na figura 14 é possível visualizar o local de acondicionamento de RCC para uso posterior.



Figura 12 – Registro fotográficos do acondicionamento e coleta RCC.



Figura 13 - Registros Fotográficos do aterro Destinação Final de RCC.



Figura 14 – Registros Fotográficos do local de acondicionamento de RCC para uso posterior.



3.19 RESÍDUOS VOLUMOSOS (RV)

São considerados resíduos de grandes volumes como móveis, tralhas, pneus, dentre outros, e quando descartados de forma irregular, nas vias públicas e terrenos baldios, prejudicam o meio ambiente e favorecem a proliferação de vetores.

Segundo o (PMSB 2016) a gestão dos Resíduos Volumosos no município de Governador Lindenberg é realizada pela prefeitura que realiza a coleta, transporte e destinação final, por meio da Secretaria de Meio Ambiente. O resíduo é coletado em um veículo próprio, sendo um caminhão com carroceria. Os resíduos coletados são enviados para aterro controlado do município.

3.19.1 VISTORIA DISGNÓSTICO

No município de Governador Lindenberg, os Resíduos Volumosos são dispostos geralmente em locais como terrenos baldios, nas calçadas e ruas.

A coleta de Resíduos Volumosos atualmente é realizada pela Prefeitura Municipal. Posteriormente os resíduos volumosos estavam sendo descartados no aterro de RCC. É importante que seja feito uma triagem desse material, pois os resíduos volumosos podem ser reaproveitados como por exemplo na fabricação de carvão. Na figura 15 é possível visualizar o acondicionamento e o local de destinação final de Resíduos de Volumosos.



Figura 15 - Registros Fotográficos acondicionamento e Destinação Final de Resíduos Volumosos.



3.20 PASSIVOS AMBIENTAIS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu que áreas de bota-fora, lixão e aterro controlado deveriam estar extintas desde 2014. Além de eliminar as áreas caracterizadas como passivos ambientais, é preciso desenvolver planejamentos que assegurem a recuperação ambiental dos passivos, prevendo a queima pontual de gases, coleta de chorume, drenagem pluvial, compactação da massa e cobertura vegetal, conforme metas previstas na versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016), no município de Governador Lindenberg existe uma área que já foi utilizada como lixão, mas que hoje funciona como aterro controlado visto que adotou controles ambientais necessários à sua operação até o encerramento.

3.21 VISTORIA DISGNÓSTICO

Existe no município uma área que já foi utilizada como lixão, mas que hoje funciona como aterro controlado pelo próprio município para o descarte de resíduos verdes e resíduos de construção civil. Foi informado pelos colaboradores da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg que o antigo lixão não possui Programa de Recuperação Ambiental - PRAD.

4 CONTRATOS

Os contratos de prestação de serviços de manejo dos resíduos sólidos são instrumentos para o processo de regulação e fiscalização. Com base neles, a equipe estruturará um planejamento para as atividades em busca da eficiência dos serviços, bem como do alcance de metas e exigências já mencionadas neste relatório. A seguir, apresentaremos os contratos vigentes firmados pelos prestadores de serviços junto ao município de Governador Lindenberg, tendo em vista trazer um panorama da situação atual do município.



4.1 CONTRATO Nº 002/2023

O município de governador Lindenberg firmou contrato com a empresa Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, pessoa jurídica, com sede na Rua Benjamim Costa, nº105 – Sagrado Coração de Jesus – Colatina – ES, CEP: 29.707-130, inscrita no CNPJ sob nº 06.698.248/0001-54.

O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços recebimento e destinação final ambiental adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares na modalidade aterro sanitário em atendimento a Secretaria Municipal da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES. O prazo para a prestação dos serviços constantes no objeto do presente instrumento é de até 12 meses, contados a partir do dia, 02 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes e pelas premissas previstas na Lei nº 8.666/93, em seu art. 55, Inciso II.

4.2 CONTRATO Nº 007/2023

O município de Governador Lindenberg firmou contrato com a empresa Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, pessoa jurídica, com sede na Praça Isidoro Binda, nº04 – Bairro Vila Nova – Colatina – ES, inscrita no CNPJ sob nº 11.422.312/0001-00.

O contrato tem como objeto a prestação pelo contratado dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde – RSS ao contratante, adotando-se o contratado o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS. O prazo para a prestação dos serviços constantes no objeto do presente instrumento é de até 12 meses, contados a partir do dia 06 de fevereiro de 2023.

5 RECOMENDAÇÕES

A ARIES possui como característica institucional o fomento às melhores práticas no desenvolvimento de processos, para que os municípios regulados sejam eficientes, melhorando seus desempenhos em diversas áreas, seja de qualidade, produção, manutenção ou consumo. Desta forma, a atividade de vistoria realizada não terá o escopo punitivo para este momento.

Contudo, entende-se que existem pontos, principalmente aqueles sinalizados em contrato, que devem ser cumpridos, assim citaremos algumas recomendações que deverão ser observadas com cuidado nas próximas fiscalizações, que são:

- Segurança operacional que envolve as atividades de rotina de todo o sistema que envolve a coleta, transbordo e destinação final de resíduos, que deverá atender as normas contratuais e normas nacionais de segurança do trabalho;
- A quantidade de funcionários definidas em contrato deverão estar registradas nos sistemas utilizados pelas empresas, possibilitando verificar as informações individuais de cada um;
 - A quantidade e apresentação física dos equipamentos deverão estar organizadas no



sistema da empresa, possibilitando a fiscalização comparar os dados com a situação física com equipamentos;

- O local de manutenção dos veículos e equipamentos deverão atender as normas de segurança nacionais e as condições de limpeza e organização aceitáveis;
- A sede de cada empresa terceirizada deverá possuir escritório administrativo que atenda as condições solicitadas em contrato;
- As balanças utilizadas para mensurar os volumes de transporte deverão apresentar os certificados de calibração atualizados, os registros de aferição conforme as normas existentes, as condições adequadas de estrutura e operação, os registros que garantam uma rastreabilidade da operação e os procedimentos operacionais.
- A execução das atividades deverá respeitar as frequências e extensões estabelecidas em contrato, devendo a empresa estabelecer os registros exigidos em contrato, a fim de comprovar a execução das mesmas.
- As áreas operacionais e aterros devem manter protocolo de renovação de licença ou licença vigente e conter placas de identificação nas unidades operacionais atualizadas.



6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Aries com o objetivo de fomentar a eficiência nos processos de seus regulados estudará detalhadamente os contratos que estabelecem às condições, que deverão ser executadas as atividades, assim como, as leis vigentes no município Governador Lindenberg/ES que tratam sobre o assunto. Desta forma, possibilitará a elaboração de um check-list adequado para execução da próxima fiscalização.

Esta agência, a partir da assinatura do contrato, iniciou as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do município de Governador Lindenberg/ES, sendo a primeira visita (vistoria) realizada nos dias 21/11/2023 e 24/11/2023, dando assim origem a este relatório para servir de diagnóstico e subsidio a formação de uma base de informações para a evolução da fiscalização de resíduos sólidos e para que sejam atingidas as metas de melhorias na qualidade dos serviços.



7 REFERÊNCIAS

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE GOVERNADOR LINDENBERG (PMSB 2016).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG; https://governadorlindenberg.es.gov.br/

INCAPER: https://incaper.es.gov.br/media/incaper/proater/municipios/Governador_Lindenberg.pdf



ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 22 (vinte e duas) folhas digitadas apenas de um lado e esta última que segue devidamente datada e assinada, colocandose à disposição para esclarecimentos.

Vitória 15 de janeiro de 2024.

Alini Tregnago Camponês Assessora Especial de Fiscalização Rouvana Rossi Assessora Especial I

De acordo,

Gedson Brandão Paulino
Presidente ARIES

André Luiz Toscano Dalmasio Diretor Geral ARIES



ANEXO(S)

Relatório de Melhoria (RM) – 106/2023

Ofício de Aviso de Vistoria

Ata de Abertura

Licença Simplificada – LS nº 002/2022

Licença Ambiental Única – LAU nº 009/2019

Licença de Operação – LO nº 230/2020

Certificado de Regularidade – Registro nº 109972/2023

Certificado de Regularidade – Registro nº 6873988



ANEXOS I - 106/2023 - RM

ANEXO I

RECOMENDAÇÕES DE MELHORIA (RM)

RM N.: 106/2023

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) ENDEREÇO: Av. Adalberto Simão Nader, 1501 - Bairro República - Vitória/ ES - CEP.: 29070-063 TELEFONE E EMAIL: (27) 99711-7024; fiscalizacao@aries.agr.br

2. TITULAR DE SERVIÇO - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG

PRESTADOR DE SERVÍÇO: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - PMGL ENDEREÇO: R. Adélino Lubiana, 52 - Centro, Gov. Lindenberg - ES, 29720-000 TELEFONE E EMAIL: (27) 3744-5214; mambientepmgl@gmail.com

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de vistoria, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Governador Lindenberg/ES, bem como sobre as demais obrigações dos prestadores de serviços contratados, junto aos usuários e a ARIES, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os instrumentos contratuais e com a Legislação em vigor. As recomendações realizadas pela equipe de fiscalização da ARIES, no ato realizado estão detalhadas no Anexo I.

4. RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Alini Tregnago Camponês CARGO: Assessora Especial de Fiscalização

TELEFONE: (27) 99711-7024 EMAIL: fiscalizacao@aries.agr.br

NOME: Rouvana Rossi CARGO: Assessora Especial I
TELEFONE: (27) 99711-7024 EMAIL: fiscalizacao@aries.agr.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO RM

NOME: Rouvana Rossi CARGO: Assessora Especial I

TELEFONE: (27) 99711-7024 EMAIL: fiscalizacao@aries.agr.br

Vitória, 15 de janeiro de 2024.

Rouvana Rossi

Assessora Especial I



ANEXOS I - 106/2023

RM	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA SELETIVA / TRIAGEM
1	8.11	CONSTATAÇÃO	Funcionários não estão usando Epi's como luva.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que todos os funcionários usem Epi's adequadamente.
	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1 REGISTRO 2 REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA SELETIVA / TRIAGEM
2	8.19	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado Alvará do Corpo de Bombeiros.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que seja enviado o Alvará do Corpo de Bombeiros.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1 REGISTRO 2 REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA SELETIVA / TRIAGEM
3	8.20	CONSTATAÇÃO	Resíduos como sucatas, eletrônicos entre outros esperando segregação no interior da Associação.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário evitar o acúmulo de materiais, onde pode ter presença de insetos como por exemplo.
	-	OBSERVAÇÃO	





RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
4	9.2	CONSTATAÇÃO	Não possui placa de identificação.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Identificar o terreno de forma adequada.
	-	OBSERVAÇÃO	-



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
5	9.3	CONSTATAÇÃO	Não possui cercamento adequado.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Cercar o terreno de forma adequada para que impeça a população de descartar resíduos de forma incorreta.
	-	OBSERVAÇÃO	•

REGISTRO 1 REGISTRO 2 REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
6	9.8	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado licenciamento ambiental dos veículos de coleta e transporte de RCC.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que seja apresentado o licenciamento ambiental dos veículos de coleta e transporte de RCC.
	-	OBSERVAÇÃO	•



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
7	9.10	CONSTATAÇÃO	Não possui triagem de Resíduos da Construção Civil, nem beneficiamento destes.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de triagem do RCC, com o intuito de beneficiamento de materiais recicláveis.
			De acordo com a classificação dos RCC, dada pelo artigo 3° da Resolução CONAMA nº 307/2002.
			 Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como, construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto, de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de portes plácticos para elécticos para electicos para elect
	-	OBSERVAÇÃO	 Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;
			 Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
			 Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
8	9.11	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado licenciamento ambiental do aterro de RCC.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que seja apresentado o licenciamento ambiental do local de descarte de RCC.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1 REGISTRO 2 REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
9	9.12	CONSTATAÇÃO	Local de descarte de Resíduos de RCC não se encontra organizado e limpo, devido outras classes de materiais como com resíduos verdes, pneus, sucatas, gesso, embalagem de agrotóxicos, plásticos etc. estarem dispostos juntos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que o local de depósito de Resíduos de RCC se encontra limpo e organizado, evitando como por exemplo foco de dengue, entre outras doenças.
	-	OBSERVAÇÃO	•





RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS - REUSO
10	9.12	CONSTATAÇÃO	Local de depósito de Resíduos de RCC para reuso não se encontra organizado e limpo, devido outras classes de materiais como com resíduos verdes, pneus, sucatas, gesso, embalagem de agrotóxicos, plásticos etc. estarem dispostos juntos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que o local de depósito de Resíduos de RCC se encontra limpo e organizado, evitando como por exemplo foco de dengue, entre outras doenças.
	•	OBSERVAÇÃO	•





RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
11	9.14	CONSTATAÇÃO	Local não possui balança de pesagem.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É importante a pesagem dos resíduos a fim de mensurar a geração no município.
	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1 REGISTRO 2 REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
12	-	CONSTATAÇÃO	Descarte inadequado de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Conscientizar a polução para descartar o material de forma adequada e nos dias corretos de coleta.
	-	OBSERVAÇÃO	





RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS VERDES
13	10.4	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado licenciamento ambiental do local de descarte de Resíduos Verdes.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que seja enviado o licenciamento ambiental do local de descarte de Resíduos verdes.
	-	OBSERVAÇÃO	-

RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS VERDES
14	10.5	CONSTATAÇÃO	Local não se encontra limpo e organizado, resíduos de outra classe estão depositados junto.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que o local esteja limpo e sem outros resíduos depositados juntos com Resíduos Verdes.
	-	OBSERVAÇÃO	



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS VERDES
15	10.10	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado licenciamento ambiental do caminhão de coleta e transporte de resíduos verdes.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que o caminhão tenha licenciamento válido para transporte de resíduos verdes e também esteja devidamente identificado com a licença.
	-	OBSERVAÇÃO	-



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE RSS
16	11.8	CONSTATAÇÃO	Local de armazenamento temporário não se encontra limpo e organizado.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Manter o local limpo e organizado.
		OBSERVAÇÃO	



RM	CÓDIGO	UNIDADE	ACONDICIONAMENTO E COLETA
17	12.10	CONSTATAÇÃO	Município possui pontos viciados.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Disponibilização de contentores nesses locais que facilitem a coleta de resíduos e conscientização da população sobre o descarte correto.
	-	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1 REGISTRO 2 REGISTRO 3



NC	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA CONVENCIONAL
18	13.9	CONSTATAÇÃO	Caminhão de coleta não possui identificação.
OPLIDO	DD 470	ME:	É necessário que os caminhões utilizados na coleta sejam devidamente identificados.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	





NC	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA CONVENCIONAL
19	13.10	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado licenciamento ambiental dos veículos de coleta e transporte de RSU.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que seja apresentado o licenciamento ambiental dos veículos de coleta e transporte de RSU.
	-	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO	UNIDADE	ATERRO SANITÁRIO DESTINAÇÃO FINAL
20	15.13	CONSTATAÇÃO	Não foi apresentado licenciamento ambiental do aterro sanitário.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário que seja apresentado o licenciamento ambiental do aterro sanitário.
	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1 REGISTRO 2 REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
21	-	CONSTATAÇÃO	Não há diferenciação quanto a pequenos e grandes geradores.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Possuir diferenciação quanto a pequenos e grandes geradores.
	-	OBSERVAÇÃO	



RM	CÓDIGO	UNIDADE	PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD
22	-	CONSTATAÇÃO	Não foi enviado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	As áreas de Passivos Ambientais devem possuir Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.
		OBSERVAÇÃO	



RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA - PILHAS
23	17.1	CONSTATAÇÃO	Não possui ecopontos de recolhimento de pilhas. Sua disposição é feita junto aos resíduos sólidos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de postos de coleta para recebimento de pilhas e conscientização da população quanto ao descarte adequado.
	-	OBSERVAÇÃO	Pilhas possuem metais pesados como chumbo, cádmio e outras substâncias que podem gerar sérios danos à saúde e meio ambiente se dispostos incorretamente.
	DEGISTRA		DECIOTED A

REGISTRO 1 REGISTRO 2 REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA - BATERIAS
24	17.2	CONSTATAÇÃO	Não possui ecopontos de recolhimento de baterias. Sua disposição é feita junto aos resíduos sólidos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de postos de coleta para recebimento de baterias e conscientização da população quanto ao descarte adequado.
	•	OBSERVAÇÃO	Baterias possuem metais pesados como chumbo, cádmio e outras substâncias que podem gerar sérios danos a saúde e meio ambiente se dispostos incorretamente.



RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA - PNEUS
25	17.3	CONSTATAÇÃO	Não possui ecopontos de recolhimento de pneus.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de postos de coleta para recebimento de pneus e conscientização da população quanto ao descarte adequado.
	-	OBSERVAÇÃO	

RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA – ÓLEOS LUBRIFICANTES
26	17.5	CONSTATAÇÃO	Não possui postos de coleta para recebimento de Resíduos de óleos lubrificantes e suas embalagens (ROLEO)
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de postos de coleta para recebimento de Resíduos de óleos lubrificantes e suas embalagens (ROLEO).
	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1 REGISTRO 2 REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA - LÂMPADAS
27	17.6	CONSTATAÇÃO	Não possui pontos de recolhimento de Resíduos de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio ou vapor de mercúrio (RLAMP). Sua disposição é feita junto aos resíduos sólidos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Instalação de pontos de recolhimento de Resíduos de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio ou vapor de mercúrio (RLAMP).
	-	OBSERVAÇÃO	As lâmpadas possuem metais pesados altamente tóxicos, quando quebradas liberam estes metais que podem gerar sérios danos a saúde e meio ambiente.



RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA
28	17.9	CONSTATAÇÃO	Não possui política de logística reversa apresentada no município.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	A PNRS define Logística Reversa como instrumento a ser instituído para viabilizar a coleta e a devolução de determinados resíduos sólidos ao setor produtivo/empresarial responsável. Dessa forma, resíduos anteriormente descartados poderão ser reaproveitados pelo próprio fabricante ou em outros ciclos produtivos. O instrumento aplica-se a todos os tipos de resíduos, principalmente aos produtos ou embalagens que representam riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Nesse sentido, para que o instrumento seja implementado, verificase a necessidade de participação de diversos setores, estabelecendo-se a responsabilidade compartilhada pelos resíduos entre geradores, poder público, fabricantes e importadores.
	-	OBSERVAÇÃO	-

∆aries

OFÍCIO 140/2023 - ARIES

Vitória, 30 de outubro de 2023.

Αo

Prefeito Municipal de Governador Lindenberg

Exmo. **Leonardo Finco**

Assunto: Vistoria de Reconhecimento Inicial no Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos

Prezado Senhor,

Dada à competência da ARIES de regular, controlar e fiscalizar os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos desse Município, informamos que será realizada vistoria em relação a esse prestador, **nos dias 20 e 21 de novembro de 2023, às 13:00 horas.**

A Vistoria verificará as estruturas do Manejo de Resíduos Sólidos do município de Governador Lindenberg, bem como o atendimento das legislações e normas pertinentes.

Solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria no sentido de que seja concedida aos técnicos dessa agência reguladora, autorização de livre acesso às dependências e instalações em questão.

A fim de garantir celeridade às atividades da equipe de fiscalização, torna-se imprescindível que efetue o envio prévio, em formato digital, de dados, informações e documentos que serão utilizados na fiscalização encaminhados em anexo.



Solicitamos ainda a indicação de um representante da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, para acompanhar a equipe de fiscalização. Indicar Nome, Cargo do Técnico Responsável, telefone e e-mail que estará à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

A vistoria compreende visita as estruturas do Manejo de Resíduos Urbanos tais como, Resíduos de Serviços da Saúde, Resíduos Verdes (poda), Transbordo, Resíduos de Construção Civil, Coleta Seletiva, Destinação final RSU e demais estruturas que o Município possuir. Solicitamos o aviso prévio aos serviços terceirizados referente ao Manejo de Resíduos Sólidos.

Atenciosamente,

Alm Trumogo Camponis

Alini Tregnago Camponês

Assessora Especial de Fiscalização



REUNIÃO DE ABERTURA

VISTORIA NO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE GOVERNADOR LINDENBERG -ES

1. IDENTIFICA	ÇAO D	A REUNIA	40	to Charles I was a	and the section of the section of	A DE CIRA POLICIPIO ESPACIO ACTURA DEL CONTRA DE CONTRA	
		Término	13:30	Local Rua Adelino Lubiana, 142 Centro – Governador Lindenber Tel.: (27)3744-5214 –		COORDENADOR DA REUNIÃO Fiscalização ARIES	
2. OBJETIVO Promover fiscalizaç	ão no S	Sistema d	e Manejo do	e Resíduo	os Sólidos de G	Governador Lindenber	g-es.
3. PARTICIPA	NTES						
Nome 1. Alini Tregnago		INSTITU	CAPTURE TO SEE SEE S	ELEFONE 7- 99900-2670	EMAIL fiscalizacao@aries.a	igr.br	
2. Rouvana Rossi		ARI	ES 2	7- 99891-8292	fiscalizacao@aries.a	gr.br	
3. Hamily has I Waranet		; PM	SL Z	7 99615967	manbiente ma	10hotaril con	
4. Maria Croute	min	t che	B116	"一次人"	7995179012	8 mambreute	mglegmalle
6.							
7.							
4. FECHAMEN	TO DA	ATA				A STATE OF THE STA	
Em <u>24</u> <u>/ 1.3 J</u> /2023				ASS	Asse	A	Clevi

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (27) 99913-5595 – aries@aries.agr.br | Avenida Adalberto Simão Nader, 1501 – Bairro República – Vitória/ ES CEP: 29070-063



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS: 002/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 1.301, de 26 de agosto de 2014, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do PROCESSO Nº 001019/2022 que autoriza a:

Nome/Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DOMINGUENSES

CPF/CNPJ: 21,345,747/0001-51

Endereço: CÓRREGO SERRA DA MULA, ZONA RURAL

Município: São Domingos do Norte

A EXERCER A ATIVIDADE: USINA DE TRIAGEM E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO CONTAMINADOS E NÃO PERIGOSOS PARA RECICLAGEM OU REUTILIZAÇÃO

Esta LS é valida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

gelo Gazoli.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 28 DE ABRIL DE 2022.

ERLÍ ANGELO GAZOLLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente Portaria Nº 7.169 de 01 de fevereiro de 2017 28/04/2022 12:45





(PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

- 1. ESTA LICENÇA REFERE-SE À ATIVIDADE DE TRIAGEM E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO CONTAMINADOS E NÃO PERIGOSOS PARA RECICLAGEM OU REUTILIZAÇÃO, EM UMA ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 750 M².
- 2. É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
- 3. TODOS OS VEÍCULOS ENVOLVIDOS NA ATIVIDADE DEVERÃO SER AMBIENTALMENTE LICENCIADOS.
- 4. A UNIDADE DE TRIAGEM DEVERÁ RECEBER EXCLUSIVAMENTE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS (RESÍDUOS SECOS), CLASSIFICADOS COMO CLASSE II CONFORME ABNT - NBR 10004/2004, SENDO VEDADO O RECEBIMENTO DE RESÍDUOS ÚMIDOS.
- 5. A ESTOCAGEM DO MATERIAL PARA REVENDA DEVERÁ SER REALIZADA EM ÁREA COBERTA E DOTADA DE VEDAÇÕES PERIFÉRICAS RESISTENTES À AÇÃO DAS CHUVAS. OS FARDOS PODERÃO SER ESTOCADOS EM CAMADAS SOBREPOSTAS ATÉ O LIMITE DE 3 OU 4 CAMADAS.
- 6. AS BAIAS DE ARMAZENAMENTO DEVERÃO SER IDENTIFICADAS COM A TIPOLOGIA DE RESÍDUO A SER DISPOSTO, BEM COMO OS CONTÊINERES E/OU TAMBORES QUE DEVEM SER DEVIDAMENTE ROTULADOS DE MODO A POSSIBILITAR UMA RÁPIDA IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS ARMAZENADOS.
- 7. REALIZAR PERIODICAMENTE A LIMPEZA DO GALPÃO DE TRIAGEM E ARMAZENAMENTO.
- 8. OS TRABALHADORES DA UNIDADE DE TRIAGEM DEVEM FAZER USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) ADEQUADOS, BEM COMO DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE VACINADOS.
- 9. ENCAMINHAR ANUALMENTE CERTIDÃO VÁLIDA DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.
- 10. INSTALAR DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DE 0,80 X 1,2M, EM LOCAL DE FÁCIL LOCALIZAÇÃO, INCLUINDO A RAZÃO SOCIAL, O CNPJ, O NÚMERO DO PROCESSO SEMMA, O Nº DA LICENÇA EXPEDIDA E A DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA. PRAZO: 30 DIAS.
- 11. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO, TORNANDO PÚBLICO A OBTENÇÃO DA LS, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICÉNCIADA E AINDA DO ÓRGÃO DO MUNICÍPIO, PODENDO ESTE SER SUBSTITUÍDO POR JORNAL CONTRATADO PARA PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS.
- 12. FICA PROIBIDA A QUEIMA DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA NO PÁTIO DA EMPRESA.
- 13. O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE NÃO PODERÁ CAUSAR PREJUÍZO À SAÚDE E/OU INCÔMODO AO BEM ESTAR DOS FUNCIONÁRIOS E/OU DA COMUNIDADE DO ENTORNO E/OU AO MEIO AMBIENTE. CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENCA, A SEMMA PODERÁ SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTAM DESTA LICENCA.
- 14. NO CASO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS, A SEMMA DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE COMUNICADA, ATRAVÉS DE OFÍCIO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RESPONSÁVEL LEGAL, CONTENDO AS CAUSAS DO ACIDENTE, A DESCRIÇÃO DO FATO E AS AÇÕES QUE FORAM ADOTADAS PARA MITIGAR OS IMPACTOS, ÉM PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O ACIDENTE. 15. COMUNICAR À SEMMA, EM CASO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS OU A MUDANÇA DE TITULARIDADE DO EMPREENDIMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A ALTERAÇÃO OU A MUDANÇA.

Secretário Municip Medio Ambient R 220/2021

Rodovia Gether Lopes de Faria, s/n - Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte - CEP: 29745-000 Telefone: (027) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

file:///C:/Tecsystem/Tecsystem Geoserviços/ExportFile.htm

2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

16. EM CASO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ATIVIDADE A EMPRESA DEVERÁ OBTER A LICENÇA AMBIENTAL PARA O NOVO ENDEREÇO, ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO NA NOVA ÁREA.

17. O PEDIDO PARA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DEVERÁ SER EFETUADO 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DE SEU

VENCIMENTO.

18. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS I É II DO ARTIGO 270 DA LEI MUNICIPAL 781/2014, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 296 DA MESMA LEI.

19. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.

Secretario Municipal Melo Ambiente 8.220/2021 Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

(RENOVAÇÃO) LAU - GGE / CLS / N° 009-D/2019 / CLASSE II

Válida até: 12-01-2025

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5° da Lei Complementar n° 248, de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual n° 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**, requerida por meio do Processo n° 15035, que autoriza a:

EMPRESA/NOME: CONSÓRCIO PUBLICO P/ TRAT.E DISP. FINAL ADEQ. RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO

DOCE OESTE DO ESTADO DO ES

CNPJ/CPF: 11.422.312/0001-00

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO

A EXERCER A ATIVIDADE DE: COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes, e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Espírito Santo, Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2019

* Documento assinado digitalmente, conforme autenticação mecânica presente na lateral



ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N°: 009-D/2019

PROCESSO: 15035

EMPRESA/NOME: CONSÓRCIO PUBLICO P/TRAT.E DISP. FINAL ADEQ. RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE

OESTE DO ESTADO DO ES

CNPJ/CPF: 11.422.312/0001-00

ATIVIDADE: COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

LOCAL DA ATIVIDADE: RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO DE REGISTRO DO CNPJ: PRAÇA IZIDORO BINDA, N.º 04, VILA NOVA, 29.702-040, COLATINA.

CONDICIONANTES

São restrições e condições de validade desta licença:

- 1. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa Nº. 14/2008, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. A presente licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza, autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.
- 2. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, observado o limite de placas previsto no enquadramento que deu origem à licença e o quantitativo informado pela empresa, atualizar os registros e os certificados dos veículos da empresa sempre que houver expirado o prazo de validade dos mesmos e apresentar anualmente ao IEMA a cópia dos CIVs e CIPPs (este último para o caso de transporte de produto perigoso a granel) atualizados. Veículos com CIV e/ou CIPP vencido ou inexistente são considerados inaptos para o exercício da atividade.

Prazo para o primeiro envio: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3. Manter atualizados os comprovantes de treinamento específico dos motoristas (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP) contratados e autônomos que prestam serviços à empresa e apresentar anualmente ao IEMA a cópia dos MOPPs atualizados. Motoristas com MOPP vencido ou sem MOPP são considerados inaptos para o exercício da atividade.

Prazo para o primeiro envio: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4. Atender às normas vigentes, em especial a NBR 13.221/2010, que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente.



Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

- 5. Portar cópia desta licença em todas as viagens.
- 6. Manter atualizado em meio digital, na sede da empresa, o inventário de destinação final dos resíduos coletados e transportados, correspondente a todo o período de vigência desta licença, com fins de fiscalização sempre que necessário. Ressalta-se que a destinação final somente poderá ocorrer em locais licenciados (com licença válida) para este fim pelo órgão ambiental competente.
- 7. Os equipamentos e as documentações pertinentes ao transporte de cargas perigosas devem atender à legislação específica em vigor (Decreto № 96.044/88 e Resolução № 5232, de 14 de dezembro de 2016 da ANTT).
- 8. Em caso de ocorrência de acidente que envolva o resíduo transportado, comunicar imediatamente ao IEMA, por meio dos telefones: (27) 9 9979 1709 / 9 9943 6147 / 3636-2599.
- 9. Apresentar folha original de publicação, tornando público que REQUEREU e OBTEVE Licença Ambiental Única, em jornal de grande circulação, no local de grande abrangência da atividade licenciada, E, ainda, no Diário Oficial do Estado. O modelo está disponível no sítio eletrônico https://iema.es.gov.br/licenciamento-simplificado --> Documentos para requerimento de Licença Ambiental Única (LAU) para Transporte de Cargas Perigosas --> Modelo de publicação.

Prazo: 30 (trinta) dias.

- 10. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
- 11. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
- 12. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
- 13. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.
- 14. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
- 15. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de



Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.

- 16. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.
- 17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual n° 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
- 18. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
- 19. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da data de sua emissão.

Espírito Santo, Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2019



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - GSIM / CRSS / N° 230 / 2020 / CLASSE II

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5° da Lei Complementar n° 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual n° 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo n° **59056258** que autoriza a:

EMPRESA / NOME: CONSÓRCIO PÚB. TRAT. E DEST. FINAL ADEQUADA DE RES. SÓL. DA REGIÃO DOCE OESTE DO ES - CONDOESTE

CNPJ / CPF: 11.422.312/0001-00

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: BR 259 - RODOVIA DO CONTORNO - S/N - CÓRREGO ESTRELA - ZONA RURAL

MUNICÍPIO: COLATINA/ES

Esta LO é válida pelo período de 2190 dias, a contar da data da assinatura, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Espírito Santo, TERÇA-FEIRA, 17 de NOVEMBRO de 2020

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

00C0D0A0.00o0m0o0m0.3

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 43 (quarenta e três) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº: 230/2020

PROCESSO: 59056258

EMPRESA/NOME: CONSÓRCIO PÚB. TRAT. E DEST. FINAL ADEQUADA DE RES. SÓL. DA

REGIÃO DOCE OESTE DO ES - CONDOESTE

CNPJ/CPF: 11.422.312/0001-00

ATIVIDADE: ESTERILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE POR MEIO DE AUTOCLAVE LOCAL DA ATIVIDADE: BR 259 - RODOVIA DO CONTORNO - S/N - CÓRREGO ESTRELA - ZONA

RURAL

MUNICÍPIO: COLATINA/ES

CONDICIONANTES:

- 1. ESTA LICENÇA REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DE "ESTERILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE POR MEIO DE AUTOCLAVE", COM ÁREA TOTAL DE 204, 93 M², LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (DATUM WGS84) 327941/7843576.
- 2. ESTA LICENÇA AUTORIZA O USO DO LOCAL PARA O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO UNICAMENTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE GRUPO A, RISCO BIOLÓGICO (EXCETO OS RESÍDUOS DO SUBGRUPO A3 E A5) E GRUPO E, PERFUROCORTANTES CONTENDO MATERIAL BIOLÓGICO;
- 3. IMPLANTAR PLACA INFORMATIVA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA, COM FUNDO BRANCO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20M X 0,80M, COM O TEXTO RELACIONADO ABAIXO. DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO COMPROBATÓRIO DESSA AÇÃO AO IEMA.

"NOME: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONSÓRCIO CONDOESTE",

PROCESSO IEMA Nº 59056258

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO Nº. 230/2020 TELEFONE DO IEMA: (27) 3636-2599- FISCALIZAÇÃO"

PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.

- 4. APRESENTAR SEMESTRALMENTE, COM DADOS MENSAIS, POR MEIO DIGITAL (CD) E IMPRESSO, O MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS MTR PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO ÓRGÃO AMBIENTAL, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS EMPRESAS GERADORAS. OS MTRS DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO: DATA DE ENTRADA, QUANTIDADE DIÁRIA DE RECEBIMENTO POR ESTABELECIMENTO EM KG E VOLUME, DESCRIÇÕES QUANTO A GRUPO E SUBGRUPOS DE RESÍDUOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO CONSTANTE DAS RESOLUÇÕES CONAMA Nº358/2005 E RDC Nº 306/2004, IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO GERADOR (EMPRESA PÚBLICA E PRIVADA) E DO TRANSPORTADOR, DATA E HORÁRIO QUE OS RSS FORAM ESTERILIZADOS E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS.
- 5. APRESENTAR ANUALMENTE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO QUANTO À INTEGRIDADE E EFICIÊNCIA DO EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE, APRESENTANDO AS REAIS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE CONFORME DETERMINAÇÕES DO FABRICANTE, NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, COM CRONOGRAMA DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS A SEREM REALIZADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- 6. APRESENTAR SEMESTRALMENTE COM DADOS TRIMESTRAIS RELATÓRIOS E PARECER CONCLUSIVO DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DOS GASES PROVENIENTES DA CHAMINÉ DA CALDEIRA, A SER REALIZADO CONFORME O PLANO DE MONITORAMENTO DOS GASES APROVADO PELO IEMA.
- 7. A ÁREA DO EMPREENDIMENTO DEVERÁ TER CONTROLE DE ACESSO E DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DE

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

RISCO BIOLÓGICO CONFORME AS NORMAS EXISTENTES;

- 8. VISANDO À ADEQUADA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A EMPRESA DEVERÁ MANTER PROFISSIONAL HABILITADO, BEM COMO DISPOR DE OPERADORES CAPACITADOS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS E NORMAS PERTINENTES AO TEMA;
- 9. O CONDOESTE DEVERÁ GARANTIR QUE O EMPREENDIMENTO SEJA OPERADO DE FORMA A MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS GERADOS POR INSETOS, VETORES, POEIRA, RESÍDUOS, RUÍDO E TRÁFEGO:
- 10. OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E LICENCIADOS JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS;
- 11. AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE ACONDICIONAMENTO DEVERÃO SER MANTIDAS, NÃO SE PERMITINDO ABERTURA, ROMPIMENTO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTEÚDO DE UMA EMBALAGEM PARA OUTRA;
- 12. O CONDOESTE DEVERÁ MANTER NO EMPREENDIMENTO REGISTRO DO INGRESSO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE MANIFESTO DE RESÍDUOS, COM ESPECIFICAÇÃO DA TIPOLOGIA DE RESÍDUO, QUANTIDADE DIÁRIA RECEBIDA, EM KG, A IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO GERADOR E DO TRANSPORTADOR, GRUPOS E SUBGRUPOS DE RESÍDUOS, DE ACORDO COM CLASSIFICAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, FICANDO À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.
- 13. OS RESÍDUOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO A RISCO BIOLÓGICO (EXCETO A3 E A5) SOMENTE PODERÃO SER RECEBIDOS NO EMPREENDIMENTO, ACONDICIONADOS CORRETAMENTE, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS CONFORME NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES.

 13.1 FICA VEDADO O RECEBIMENTO DE RSS, CASO A EMBALAGEM DE RSS ESTEJAM DANIFICADAS.
- 14. OS RESÍDUOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO E PERFUROCORTANTES CONTENDO MATERIAL BIOLÓGICO SOMENTE PODERÃO SER RECEBIDOS NO EMPREENDIMENTO QUANDO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES DE PAREDES RÍGIDAS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS CONFORME NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES;
- 15. O MANEJO DOS RESÍDUOS DENTRO DA UNIDADE DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA A SE EVITAR O CONTATO MANUAL DOS OPERADORES COM AS CARGAS, RESPEITANDO-SE O FLUXO OPERACIONAL DO PROCESSO DE TRATAMENTO;
- 16. OS RESÍDUOS DISPOSTOS NOS RECIPIENTES DEVERÃO SER ARMAZENADOS TEMPORARIAMENTE NA ÁREA ESPECÍFICA, NÃO PODENDO EXCEDER 12 (DOZE) HORAS DE ESPERA PARA TRATAMENTO;
- 17. NAS SITUAÇÕES EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS NÃO TRATADOS POR TEMPO SUPERIOR A 12 (DOZE) HORAS, OS MESMOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM CÂMARA FRIA;
- 18. O CONTROLE DA EFICIÊNCIA DA ESTERILIZAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADO POR INDICADORES QUÍMICOS EM TODAS AS CARGAS, E BIOLÓGICOS A CADA 03 CICLOS, SENDO OS LAUDOS DISPONIBILIZADOS PARA FISCALIZAÇÃO;
- 19. OS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APÓS TRATAMENTO NA UNIDADE DE AUTOCLAVAGEM SÃO CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS CLASSE II, DEVENDO SER DESTINADOS A ATERRO II DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA RECEBÊ-LOS, CASO, OS LAUDOS ATESTEM QUE A EFICIÊNCIA DA ESTERILIZAÇÃO DE RSS ESTEJA SATISFATÓRIA, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDO EM NORMA (S) E/OU LEGISLAÇÃO (ÕES) VIGENTE(S);
- 20. OS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA, O LOCAL E A FORMA DE ARMAZENAMENTO DE GÁS GLP DEVERÃO OBEDECER À NBR 15514:2007 GASES COMBUSTÍVEIS, ALÉM DAS CONDIÇÕES PRECONIZADAS NO



Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA. Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS - BRIGADA MILITAR;

- 21. OS EFLUENTES GERADOS NA UNIDADE DE AUTOCLAVAGEM, LAVAGEM DAS BOMBONAS E SANITÁRIOS DEVEM SER ARMAZENADOS TEMPORARIAMENTE NO LOCAL, EM ÁREA ADEQUADA, E DESTINADA AO LOCAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO E LICENCIADO PARA REALIZAR O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL; DEVENDO SER APRESENTADO TRIMESTRALMENTE, COM DADOS MENSAIS, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REALIZAÇÃO DESTES SERVIÇOS. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA O 1ºRELATÓRIO.
- 22. DEVERÃO SER ADOTADOS OS CONTROLES NECESSÁRIOS PARA ATENUAR OU ELIMINAR A GERAÇÃO E EMISSÃO DE ODORES QUE POSSAM SER PERCEBIDOS FORA DOS LIMITES DO EMPREENDIMENTO;
- 23. DEVERÁ SER MANTIDO **ATUALIZADO** O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS EM VIGOR, RELATIVO AO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO;
- 24. O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ MANTER DISPONIBILIZADO NO EMPREENDIMENTO, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO E CONHECIMENTO DE TODOS, O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS, INDICANDO AS AÇÕES A SEREM TOMADAS EM CASO DE ACIDENTES QUE MINIMIZEM OS DANOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO: IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E AÇÕES A SEREM TOMADAS, INDICAÇÃO DO COORDENADOR DO PLANO DE EMERGÊNCIA COM TELEFONE E ENDEREÇO DE CONTATO ATUALIZADO, LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EXISTENTES, ESTRATÉGIA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINÂNCEIROS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS EMERGÊNCIAS, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA;
- 25. MANTER NA EMPRESA DOCUMENTAÇÕES (LIVRO DE REGISTRO) REFERENTE ÀS MANUTENÇÕES E INSPEÇÕES REALIZADA NA CALDEIRA ARAUTERM FLAMOTUBULAR CATEGORIA "B" COMBUSTÍVEL GLP E VASO DE PRESSÃO (AUTOCLAVE) DEVENDO SER CONSTITUÍDO POR LIVRO DE PÁGINAS NUMERADAS, PASTAS OU SISTEMA INFORMATIZADO OU NÃO COM CONFIABILIDADE EQUIVALENTE ONDE SERÃO REGISTRADAS: I) TODAS AS OCORRÊNCIAS IMPORTANTES CAPAZES DE INFLUIR NAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E EFICIÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS CONFORME DETERMINAÇÕES DO FABRICANTE, NORMA E LEGISLAÇÃO EXISTENTES;
- 26. DEVE SER MANTIDO, NA UNIDADE DE TRATAMENTO, UM REGISTRO DOS DADOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, PARA VERIFICAÇÃO DO IEMA QUANDO SOLICITADO;
 - **26.1** OS REGISTROS DE OPERAÇÃO DEVEM SER REALIZADOS PARA CADA CICLO OPERACIONAL, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: QUANTIDADE, EM KG, E ORIGEM DOS RESÍDUOS PROCESSADOS, VALORES DE TEMPERATURA E PRESSÃO -CONFORME ESTABELECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO- É INCIDENTES OPERACIONAIS.
- 27. OS RESPONSÁVEIS PELA OPERAÇÃO DEVEM IDENTIFICAR E CORRIGIR PROBLEMAS QUE POSSAM PROVOCAR EVENTOS PREJUDICIAIS AO MEIO AMBIENTE OU À SAÚDE HUMANA, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE;
- 28. VISANDO À ADEQUADA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A EMPRESA DEVERÁ MANTER PROFISSIONAL HABILITADO, BEM COMO DISPOR DE OPERADORES CAPACITADOS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS E NORMAS PERTINENTES AO TEMA;
 - **28.1** TODA CALDEIRA A VAPOR DEVE ESTAR OBRIGATORIAMENTE SOB OPERAÇÃO E CONTROLE DE OPERADOR DE CALDEIRA, SENDO QUE NÃO ATENDIMENTO A ESTA EXIGÊNCIA CARACTERIZA CONDIÇÃO DE RISCO GRAVE E IMINENTE. O PROFISSIONAL DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE "TREINAMENTO DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE CALDEIRAS" CONFORME ESTABELECIDO PELA NR13 CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO;



Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- 29. A RECICLAGEM DE OPERADORES DEVE SER PERMANENTE POR MEIO DE CONSTANTES INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DOS EQUIPAMENTOS, ATUALIZAÇÃO TÉCNICA, INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA, PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS PERTINENTES;
- 30. EXECUTAR PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA OS TRABALHADORES DO EMPREENDIMENTO, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA N°02/2018. O PLANO E O PROJETO PREVISTOS NESTA NORMATIVA DEVERÃO SER EXECUTADOS POR PROFISSIONAIS CUJA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA SEJAM COMPATÍVEIS COM A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA. OS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO E DO PROJETO CITADOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA LICENÇA.
- 31. OS PROJETOS, PLANOS, LAUDOS E BOLETINS DEVEM SER SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS PELO SEU CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL. TODOS OS DOCUMENTOS E PLANTAS RELATIVAS AOS PROJETOS, PLANOS, LAUDOS E BOLETINS DEVEM TER A ASSINATURA E O NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL, COM INDICAÇÃO DA RESPECTIVA ART.
- 32. COMUNICAR AO IEMA, EM CASO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS OU DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DA ATIVIDADE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A ALTERAÇÃO OU A MUDANÇA.
- 33. EM CASO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ATIVIDADE O REQUERENTE DEVERÁ OBTER A LICENÇA AMBIENTAL PARA O NOVO ENDEREÇO, ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO NA NOVA ÁREA.
- 34. COMUNICAR PREVIAMENTE AO IEMA QUALQUER MODIFICAÇÃO QUE VIER A PROMOVER NA ROTINA DA OPERAÇÃO OU NO LAYOUT DA ATIVIDADE, MESMO QUE NÃO PROVOQUEM ALTERAÇÕES NA CLASSIFICAÇÃO OU NA QUANTIDADE DE RESÍDUOS. CASO SE PREVEJA A AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE DEVERÁ SER PREVIAMENTE OBTIDA O LICENCIAMENTO PERTINENTE.
- 35. EM QUALQUER CASO DE DERRAMAMENTO, VAZAMENTO, DEPOSIÇÃO ACIDENTAL DE RESÍDUOS OU OUTRO TIPO DE ACIDENTE, O IEMA DEVERÁ SER COMUNICADO IMEDIATAMENTE APÓS O OCORRIDO, ATRAVÉS DO TELEFONE (27) 3636-2599 FISCALIZAÇÃO.
- 36. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 18, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4039-R DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.
- 37. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

 PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.
- 38. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
- 39. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
- **40.** TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.



Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- 41. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, ACIMA, PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI.
- 42. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.
- **43.** A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.

ASSINADA EM 03 / 12 / 20

POR _____

ESPÍRITO SANTO, TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Eder Ferreira Framis

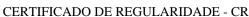
July 2020

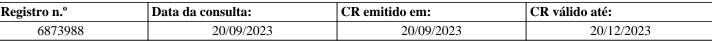


Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS





Dados básicos:

CNPJ: 11.422.312/0001-00

Razão Social: CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚB. TRAT. DEST. FINAL ADEQ. DE RES. S

Nome fantasia : CONDOESTE Data de abertura : 29/07/2009

Endereço:

logradouro: PRAÇA IZIDORO BINDA

N.°: 04 Complemento:

Bairro: VILA NOVA Município: COLATINA

CEP: 29702-040 UF: ES

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Código	Descrição
17-64	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010; art. 13, I. g

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	K6KGRDNU2HPPUG75

IBAMA - CTF/APP 20/09/2023 - 11:46:50